

TC: 023.200/2009-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: João Pedro Filho e a empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda.

Assunto: Encerramento do Processo originador de (Débito), 026.223/2011-2 (Multa) e 026.224/2011-

Despacho de Expediente

(Delegação de Competência - Portaria SECEX/RN nº 14/2011)

Trata-se de Processo de Tomada de Contas Especial objeto de deliberação do Acórdão Condenatório nº 3760/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão Ordinária de 22/6/2010, Ata nº 21/2010 (fls. 318/319), cujo **trânsito em julgado ocorreu em 29/7/2011 para o Sr. João Pedro Filho, e em 2/8/2011 para a empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda.**, conforme despacho à fl. 369.

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do acórdão condenatório foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, a documentação pertinente foi encaminhada à entidade executora (Termo de Montagem à fl. 371, relativo aos Processos de Cobrança Executiva - CBEX's nºs 026.222/2011-6 (Débito), 026.223/2011-2 (Multa) e 026.224/2011-9 (Multa), em apenso), e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Dessa forma, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006 e art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/RN nº 14, de 28/7/2011, encaminho o processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para a adoção das seguintes providências:

a. o envio de comunicação à **Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no tocante ao débito solidário**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. João Pedro Filho e da empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda.** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude dos **débitos solidários** que lhes foram imputados, sem a comprovação das respectivas quitações;

b. o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante às multas**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. João Pedro Filho e da empresa DJ Construções, Serviços e Representações Ltda.** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em

atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 2º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude das **multas** que lhes foram aplicadas, sem a comprovação das respectivas quitações; e

c. após as providências contidas nas letras anteriores, **devolver o processo à Assessoria**, para fins de encerramento e posterior devolução ao Serviço de Administração da Secex/RN, para arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de cinco anos, após o que deve ser remetido ao arquivo da Sede, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

SECEX/RN, Natal, 31 de outubro de 2011.

(assinado eletronicamente)

Joel Martins Brasil
Assessor - AUFC - Matr. 2627-1